



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
DO ESTADO DE GOIÁS**

Referência:

Pregão Eletrônico 015/2025

Processo Administrativo nº. 202500005000718 – Contratação 111990

Data da sessão: 13/10/2025

Horário de Brasília: 09:00 HORAS

OFFICE SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

entidade inscrita no CNPJ sob nº 24.610.153/0001-19, sediada na Rua Serra Dourada, nº 907, Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-680, Goiânia, Goiás, e-mail josefrancisco@officeseguranca.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, de forma tempestiva, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, aduzindo, para tanto, as razões abaixo delineadas.

1. SÍNTESE FÁTICA.

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, que tem como objeto Prestação de Serviços continuados de vigilância Armada, o qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 015/2025.

Após o término da etapa de disputa de lances a licitante PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, apresentou lance de menor valor

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



e o agente de contratação diligenciou que a referida licitante inserisse na plataforma do pregão eletrônico, proposta formal atendendo os requisitos editalícios.

Ocorre que, apesar de ter sido oportunizado por 2 (duas) vezes à licitante Performance, inserir no sistema sua proposta formal, contendo todas as informações, bem como planilha de custos e formação de preços, documentos complementares necessários à comprovação da habilitação, em conformidade ao exigido nos ditames editalícios, a referida licitante deixou de atender ao diligenciado, apresentando tão somente um documento, tratando-se de mero resumo do preço final ofertado.

Por não atender às exigências editalícias apesar de diligenciado pelo agente de contratação, a licitante Performance foi corretamente desclassificada pelo pregoeiro, conforme extrai-se do “chat” da plataforma SISLOG:

13/10/2025 14:20:25 (Agente de Contratação): A PROPOSTA ENCAMINHADA, INICIALMENTE PELA PROPONENTE, CARECIA DAS INFORMAÇÕES MAIS BÁSICAS PARA QUE O PROCEDIMENTO SEGUISSE SEU FLUXO NORMAL.

13/10/2025 14:20:42 (Agente de Contratação): EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FORMALISMO MODERADO, FOI DILIGENCIADO (OPORTUNIZADO) À LICITANTE DETENTORA DA MELHOR OFERTA/LANCE, QUE ANEXASSE À PLATAFORMA SISLOG PROPOSTA FORMAL ATUALIZADA, COM DADOS DA PROPONENTE, E COM OS VALORES READEQUADOS COM O LANCE VENCEDOR.

13/10/2025 14:21:00 (Agente de Contratação): TEM-SE QUE O DOCUMENTO DISPONIBILIZADO PELA LICITANTE NÃO ATENDE AS ASPECTOS FORMAIS MAIS SINGULARES E NECESSÁRIOS PARA O PROCEGUIMENTO DA HABILITAÇÃO.

13/10/2025 14:21:22 (Agente de Contratação): 1 – A PROPOSTA APRESENTADA É TÃO SOMENTE UMA EDIÇÃO POBRE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FORNECIDA PELA SECRETARIA DA ECONOMIA;

13/10/2025 14:21:29 (Agente de Contratação): 2 – NÃO HÁ, NA PROPOSTA APRESENTADA, INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA, COMO EXIGIDO NO ITEM 5.2, LETRA C DO EDITAL;

13/10/2025 14:21:36 (Agente de Contratação): 3 – NÃO HÁ INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA OFERECIDA (NOME OU ASSINATURA);

13/10/2025 14:21:43 (Agente de Contratação): 4 – A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NÃO FOI MINIMAMENTE APRESENTADA (ENDEREÇO, FONE PARA CONTATO, EMAIL);

13/10/2025 14:21:50 (Agente de Contratação): 5 – A PROPOSTA NÃO APRESENTOU PRAZO DE VALIDADE OQUE FERE O ITEM 5.7.1 DO EDITAL.

13/10/2025 14:22:50 (Agente de Contratação): DESTA FORMA, DIANTE DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES AUSENTES NA PROPOSTA APRESENTADA, DECIDIMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, E DAREMOS SEQUÊNCIA AO PROCEDIMENTO.

13/10/2025 14:24:30 (Agente de Contratação): O Fornecedor que efetuou o lance de 6.399.550,00 para o Lote Lote Único, foi Desclassificado pelo Pregoeiro! Motivo: PELA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL COM AUSÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



Após desclassificação da licitante Performance, foi convocada esta licitante que subscreve as presentes contrarrazões, Office Segurança Ltda, para que apresentasse proposta formal atualizada bem como documentos complementares de habilitação.

Após devido atendimento aos apontamentos do agente de contratação, apresentada a proposta formal contendo todas informações exigidas em edital, planilha de composição de custos e formação de preços discriminando todos os custos inerentes à execução do objeto a ser contratado bem como todos os documentos pertinentes à habilitação no certame em tela, o Agente de contratação, declarou a Office Segurança Ltda vencedora do presente certame:

20/10/2025 16:05:00 (Agente de Contratação): Caro(s) Participante(s) declaro vencedor do lote (Lote Único) o proponente do lance R\$ 6.399.649,08! Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através da tela de recursos, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!

Nada obstante, uma única empresa apresentou Recurso Administrativo, qual seja a empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e conforme percebe-se das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da Recorrente ante sua desclassificação do presente certame.

Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema.

Em razão disso, a OFFICE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresenta TEMPESTIVAMENTE a presente Contrarrazões, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto.



2. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A licitante performance apresentou suas razões recursais em 23/10/2025 às 19:05:58, conforme extrai-se do print do sistema SISLOG:

18159044000124 - PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - Manifestou intenção de recurso em 20/10/2025 16:06:42
Erros em formulas da planilha do licitante habilitado. Além da não observação dos princípios da principio da igualdade e equidade neste certame.
18159044000124 - PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - enviou o recurso em 23/10/2025 19:05:58
<u>argumento</u> - Boa tarde, prezados. Segue recurso. A disposição.
<u>arquivo</u> - Recurso Performance

Nos termos do item 9.4.1 o prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, por sua vez, o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios e contratações da administração pública, temos:

“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

(...)

III – os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;”

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



Conforme demonstrado no print extraído do sistema SISLOG, o recurso interposto pela licitante fora disponibilizado no sistema na data 23/10/2025, considerando que dia 24/10/2025 fora feriado municipal, os dias subsequentes 25/10/2025 e 26/10/2025, respectivamente sábado e domingo, e dia 27/10/2025 transposição do feriado do dia do servidor público, o prazo para apresentação das contrarrazões se inicia dia 28/10/2025 se encerrando em 30/10/2025, conforme elucidado pelo próprio agente de contratação no chat do sistema SISLOG:

27/10/2025 09:00:10 (Agente de Contratação): SENHORES LICITANTES, BOM DIA.
27/10/2025 09:02:19 (Agente de Contratação): OS ARQUIVOS DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO NA PLATAFORMA FORAM RECEBIDOS
27/10/2025 09:05:31 (Agente de Contratação): EM RAZÃO DO FERIADO DE 27/10/2025 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO - FICA MARCADO PARA AMANHÃ, 28/10/2025, O INÍCIO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO, SENDO ESSE PRAZO DE TRES DIAS.
27/10/2025 09:08:53 (Agente de Contratação): APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES, SERÃO ANALIZADOS OS ARGUMENTOS ACOSTADOS À PLATAFORMA, E NA SEQUÊNCIA SERÁ PROFERIDA A DECISÃO.
27/10/2025 09:09:30 (Agente de Contratação): DESTA FORMA, SUSPENDO A SESSÃO, PARA RETOMÁ-LA NA PRÓXIMA SEGUNDA FEIRA, 03/11/2025, ÀS 09:00.

Ante ao exposto, as CONTRARRAZÕES apresentadas são tempestivas, porquanto devem ser recebidas, e possuem o condão de demonstrar a correição do presente procedimento licitatório, e a consequente manutenção da decisão que declarou esta licitante OFFICE SEGURANÇA LTDA – Em recuperação judicial, como vencedora do certame em tela.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS INFUNDADAS APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

3.1. DA SUPOSTA ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A empresa PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, em suas razões recursais, cita diversos princípios que norteiam os atos da Administração Pública e regem os procedimentos licitatórios, com o intento de transfigurar, forçosamente,



o ato que declarou a desclassificação da recorrente, sobretudo pautando-se em suposta ofensa aos princípios do formalismo moderado e da isonomia.

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente, foi proferida pelo ilustre pregoeiro em estrita observância aos ditames editalícios e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege os procedimentos licitatórios e contratações da Administração Pública.

A recorrente cita o art. 59 da Lei 14.133/2021, bem como item 5 do Edital do certame em tela, para justificar imprecisamente a suposta ilegalidade na desclassificação de sua proposta apresentada, entretanto os mesmos dispositivos invocados pela recorrente corroboram para sua desclassificação, vejamos o disposto no art. 59 da Lei 14.133/2021:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Por sua vez o Edital do Pregão Eletrônico em referência, em seu item “5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA”, determina o cumprimento de diversas exigências, as quais são impreteríveis para garantir a validade das propostas apresentadas, possibilitando o julgamento das mesmas bem como aferição da exequibilidade e cumprimento de todos os requisitos para execução do objeto a ser contratado. Extraí-se do referido dispositivo:

“5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. informar o valor total do lote, conforme informado no item 2.8 deste Edital;

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



5.1.2. anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. A proposta deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços: Junto com a Proposta, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, as Planilhas de Composição de Custos.(grifo nosso)

b1) As planilhas de composição de custos e formação de preços deverão indicar a convenção coletiva de trabalho, acordo, dissídio ou instrumento equivalente vigente, considerando as cláusulas e benefícios estabelecidos na norma coletiva em vigor na data de apresentação da proposta. Deverá ser anexada, juntamente com a planilha, cópia atualizada do respectivo instrumento coletivo.

b2) As Planilhas de Composição de Custos a serem apresentadas junto com a Proposta Comercial deve estar em formato editável, que permita análise da memória de cálculo, para melhor avaliação da exequibilidade da proposta.

c) Indicar na proposta a modalidade de garantia a ser adotada, nos termos do § 1º, art.96 da Lei nº14.133/2021.

c.1) a referida garantia se refere à contratação em si.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás ? RCTE, que concede isenção de ICMS nas operação e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

5.3.1 Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), de acordo com determinação do item do prazo deste Edital, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

*5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, conforme Anexo IV do Termo de Referência.*

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A Contratante, ao efetuar pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TR - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

*5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação.”*

Percebe-se que o edital exige o cumprimento de um extenso rol de exigências a serem cumpridas para apresentação das propostas, as quais tem o condão de possibilitar ao agente de contratação condições mínimas para julgamento da validade, exequibilidade e trazer segurança à contratação da administração pública, haja vista que a proposta apresentada vincula o licitante.

Ocorre que a licitante Performance, não cumpriu nenhuma das exigências contidas no edital para apresentação de sua proposta, tanto na ocasião do



cadastramento inicial quanto na convocação para apresentação da proposta ajustada ao lance supostamente vencedor, o que foi bem pontuado pelo agente de contratação:

13/10/2025 14:20:25 (Agente de Contratação): A PROPOSTA ENCAMINHADA, INICIALMENTE PELA PROPONENTE, CARECIA DAS INFORMAÇÕES MAIS BÁSICAS PARA QUE O PROCEDIMENTO SEGUISSE SEU FLUXO NORMAL.

13/10/2025 14:20:42 (Agente de Contratação): EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FORMALISMO MODERADO, FOI DILIGENCIADO (OPORTUNIZADO) À LICITANTE DETENTORA DA MELHOR OFERTA/LANCE, QUE ANEXASSE À PLATAFORMA SISLOG PROPOSTA FORMAL ATUALIZADA, COM DADOS DA PROPONENTE, E COM OS VALORES READEQUADOS COM O LANCE VENCEDOR.

13/10/2025 14:21:00 (Agente de Contratação): TEM-SE QUE O DOCUMENTO DISPONIBILIZADO PELA LICITANTE NÃO ATENDE AS ASPECTOS FORMAIS MAIS SINGULARES E NECESSÁRIOS PARA O PROCEGUIMENTO DA HABILITAÇÃO.

13/10/2025 14:21:22 (Agente de Contratação): 1 – A PROPOSTA APRESENTADA É TÃO SOMENTE UMA EDIÇÃO POBRE DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS FORNECIDA PELA SECRETARIA DA ECONOMIA;

13/10/2025 14:21:29 (Agente de Contratação): 2 – NÃO HÁ, NA PROPOSTA APRESENTADA, INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE GARANTIA, COMO EXIGIDO NO ITEM 5.2, LETRA C DO EDITAL;

13/10/2025 14:21:36 (Agente de Contratação): 3 – NÃO HÁ INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA OFERECIDA (NOME OU ASSINATURA);

13/10/2025 14:21:43 (Agente de Contratação): 4 – A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NÃO FOI MINIMAMENTE APRESENTADA (ENDEREÇO, FONE PARA CONTATO, EMAIL);

13/10/2025 14:21:50 (Agente de Contratação): 5 – A PROPOSTA NÃO APRESENTOU PRAZO DE VALIDADE, OQUE FERE O ITEM 5.7.1 DO EDITAL.

13/10/2025 14:22:50 (Agente de Contratação): DESTA FORMA, DIANTE DO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES AUSENTES NA PROPOSTA APRESENTADA, DECIDIMOS PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, E DAREMOS SEQUÊNCIA AO PROCEDIMENTO.

Percebe-se que a proposta inicialmente cadastrada pela licitante Performance já não atendia as exigências mínimas editalícias, e em razão do princípio do formalismo moderado, não fora desclassificada de plano, razão pela qual fora oportunizada à licitante Performance a participação do presente certame, ocorre que após ser convocada para apresentação novamente da proposta adequada bem como demais documentos exigidos em edital, a licitante Performance novamente deixou de cumprir com as exigências editalícias, apresentando tão somente um documento, qual seja mero resumo do preço global, documento este que a recorrente colaciona em suas razões recursais:

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



PLANILHA COM VALOR MENSAL E ANUAL								
LOTE 01 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA								
Item	Descrição	ISSQN	Quantidade de Postos	Profissionais por posto	Prazo de Vigência	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vigilante Armado Diurno	5%	12	2	12	R\$ 11.245,90	R\$ 134.950,86	R\$ 1.619.410,31
2	Vigilante Armado Noturno		12	2	12	R\$ 13.054,53	R\$ 156.654,33	R\$ 1.879.852,01
3	Vigilante Armado Diurno	4%	1	2	12	R\$ 10.262,70	R\$ 10.262,70	R\$ 123.032,42
4	Vigilante Armado Noturno		1	2	12	R\$ 11.956,63	R\$ 11.956,63	R\$ 143.479,56
5	Vigilante Armado Diurno	3%	9	2	12	R\$ 10.142,87	R\$ 91.285,84	R\$ 1.096.430,09
6	Vigilante Armado Noturno		9	2	12	R\$ 11.826,55	R\$ 106.456,91	R\$ 1.277.482,94
7	Vigilante Armado Diurno	2%	1	2	12	R\$ 10.036,37	R\$ 10.036,37	R\$ 120.424,42
8	Vigilante Armado Noturno		1	2	12	R\$ 11.703,18	R\$ 11.703,18	R\$ 140.438,12
Subtotal Postos Diurno			23			Total Anual Diurno		R\$ 2.398.297,25
Subtotal Postos Noturno			23			Total Anual Noturno		R\$ 3.441.252,63
Valor Total Estimado Anual								R\$ 6.399.549,88

Em uma simples análise é possível perceber que o documento acima apresentado pela licitante Performance está em total desconformidade aos imperativos editalícios:

- Não se trata de uma proposta formal, não há qualquer identificação e dados pertinentes à licitante, invalidando o documento, eis que impede aferição de autoria e autenticidade da manifestação de vontade da licitante;

- **Não apresenta Planilha de Composição de Custos;**

- Não indica o instrumento coletivo em que foram baseados os preços;

- Não indica modalidade da garantia da contratação;

- Com a ausência da Planilha de Composição de Custos não é possível aferição da exequibilidade da proposta, vez que os preços ofertados devem estar previstos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme exigido pelo item 5.3 do edital;

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



- Não apresenta data de validade da proposta;

Restou demonstrado, portanto, que o documento apresentado pela licitante Performance não atende nenhuma das exigências das normativas do certame em tela, razão pela qual o pregoeiro embasado nos ditames editalícios e dispositivos legais, corretamente desclassificou empresa Performance.

A recorrente, em uma tentativa de justificar a possibilidade de saneamento de seu descumprimento das normativas do presente pregão, invoca o equivocadamente Princípio do Formalismo Moderado, e ainda afirma em suas razões recursais que o saneamento seria realizado pela apresentação do seguinte documento corrigido trazido à baila no corpo do recurso ora contrarrazoado:

PROPOSTA CORRIGIDA

PLANILHA COM VALOR MENSAL E ANUAL CNPJ: 18.159.846/0001-24 - Performance Segurança e Vigilancia LTDA								
LOTE 01 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA								
Item	Descrição	ISSQN	Quantidade de Postos	Profissionais por posto	Prazo de Vigência	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Vigilante Armado Diurno	5%	12	2	12	R\$ 11.245,90	R\$ 134.950,86	R\$ 1.619.410,31
2	Vigilante Armado Noturno		12	2	12	R\$ 13.054,53	R\$ 156.654,33	R\$ 1.879.852,01
3	Vigilante Armado Diurno	4%	1	2	12	R\$ 10.252,70	R\$ 10.252,70	R\$ 123.032,42
4	Vigilante Armado Noturno		1	2	12	R\$ 11.956,63	R\$ 11.956,63	R\$ 143.479,56
5	Vigilante Armado Diurno	3%	9	2	12	R\$ 10.142,87	R\$ 91.285,84	R\$ 1.095.430,09
6	Vigilante Armado Noturno		9	2	12	R\$ 11.828,55	R\$ 106.456,91	R\$ 1.277.482,94
7	Vigilante Armado Diurno	2%	1	2	12	R\$ 10.035,37	R\$ 10.035,37	R\$ 120.424,42
8	Vigilante Armado Noturno		1	2	12	R\$ 11.703,18	R\$ 11.703,18	R\$ 140.438,12
Subtotal Postos Diurno			23			Total Anual Diurno		R\$ 2.958.297,29
Subtotal Postos Noturno			23			Total Anual Noturno		R\$ 3.441.252,63
Valor Total Estimado Anual								R\$ 6.399.549,88

A recorrente minimiza as incorreções cometidas, seja por intento ardil ou por simples ignorância, ao crer que a simples apresentação do documento colacionado acima tornaria sua proposta apta, vez que se ateve ao fato de supostamente teria sido desclassificada pela simples ausência de identificação da empresa no ínfimo resumo apresentado.

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19
RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA
74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS
TELEFONE: 62 – 3434 3432



É evidente que ainda que apresentasse a suposta “Proposta corrigida” o referido documento não deixaria de ser apenas um excerto/resumo contendo preços ofertados, e continuaria descumprindo todos os requisitos já enumerados e descritos no item 5 do edital, vez não se tratar de uma proposta formal, não indicar instrumento coletivo que embasou os preços ofertados, não apresentar modalidade da garantia à contratação, e sobretudo **NÃO APRESENTA A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DE TODOS OS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

A recorrente invoca O Princípio do Formalismo Moderado, e ardilosamente insere em suas razões recursais dispositivo legal inexistente:

Conforme o art. 5º, inciso XII, da Lei 14.133/2021, são princípios que regem as contratações públicas:

“XII – o formalismo moderado, segundo o qual as exigências de forma devem ser na medida necessária à garantia do resultado do processo licitatório e da segurança jurídica.”

O formalismo moderado trata-se de princípio intrínseco aos atos administrativos, entretanto o formalismo moderado encontra sua limitação no próprio artigo caput do mencionado art. 5º da Lei 14.133/2021, o qual não possui incisos no referido compêndio legal, vejamos excerto da Lei de Licitações:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



O formalismo moderado visa evitar o apego excessivo à formalidades ineficientes, todavia formalismo dos atos administrativos no direito administrativo é característica e que visa garantir segurança jurídica, previsibilidade, impessoalidade e isonomia.

Ou seja, a inobservância à formalidade dos atos administrativos em razão de aplicação do “formalismo moderado”, sobretudo no âmbito dos procedimentos licitatórios, não pode afrontar os princípios expressos no artigo 5º da lei de licitações, dentre eles a Legalidade, Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e Segurança Jurídica.

O princípio do formalismo moderado portanto, não tem caráter absoluto, não se aplicando quando o vício compromete a validade da proposta ou a igualdade entre os concorrentes, porquanto não autoriza descumprimento de requisitos essenciais e expressos no edital.

No caso em tela, o documento apresentado pela licitante Performance, considerado por ela como “proposta”, não atende o mínimo das exigências formais e técnicas presentes no edital, afrontando diretamente o princípio da Vinculação ao Edital bem como o princípio da Segurança Jurídica, e caso houvesse aceitação, pelo agente de contratação, da “proposta” completamente irregular apresentada pela Performance, apesar de ter sido oportunizada sua correção, sob o argumento da aplicação do formalismo moderado, a decisão estaria eivada de ilegalidade, vez que não justifica o afastamento da regras editalícias essenciais e afronta à isonomia entre os licitantes os quais apresentaram suas propostas, planilhas de composição de custos e documentos habilitatórios em conformidade ao exigido no edital do certame.

Sob o tema, tem entendido a jurisprudência:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2010 DESCLASSIFICAÇÃO DO AGRAVANTE – PROPOSTA APRESENTADA SEM A INDICAÇÃO DE PRAZO DE

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



VALIDADE - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - "CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS, INCLUSIVE NA ETAPADE LANCES VERBAIS DO PREGÃO, QUE SERÁ DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO" (ITEM 10.2.9) INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO- DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não restando preenchido um dos itens do edital descabe a permanência do agravante no certame licitatório, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade administrativa.

2. Aceitar que seja suprida a apresentação de determinado requisito é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(TJ-PR - AI: 6889003 PR 0688900-3, Relator: Luís Carlos Xavier, Data de Julgamento: 01/02/2011, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 579)."

A Recorrente ainda aduz em suas razões recursais que a razão de sua desclassificação poderia ser saneada via diligência, invocando o art. 64 da Lei 14.133/2021, entretanto o referido dispositivo a "substituição" de documento inexistente, e sim esclarecer dúvidas sobre documentos já apresentados.

No caso em tela a licitante apresentou documento inválido, com erro material e técnico grave, e sobretudo deixou de apresentar PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DE TODOS OS PREÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO, portanto, o vício que ensejou sua desclassificação é insanável, nos termos do art. 59 da Lei de licitações bem como item 7.9 do edital.

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



Desclassificação

7.9. Será desclassificada a proposta que:

- 7.9.1. conter vícios insanáveis;
- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TR - Termo de Referência;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Ainda sobre a desclassificação da licitante em razão de desconformidade da proposta apresentada, dispõe o edital:

Da desclassificação

8.15. Quando o licitante primeiro colocado for **desclassificado** em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do item 6.11 deste Edital, conforme previsto nos arts. 40 e 48 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

8.15.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no item acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

O instrumento convocatório ainda reforça a obrigatoriedade de apresentação da planilha de composição de custos:

7.13. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no item 8.1 deste Edital.

O Agente de Contratação convocou a licitante Performance para apresentação da proposta em conformidade às exigências editalícias:

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



13/10/2025 10:01:06 (Agente de Contratação): SENHOR LICITANTE, DETENTOR DA MELHOR OFERTA/LANCE. FAVOR COLOCAR NA PLATAFORMA, PROPOSTA FORMAL, COM OS DADOS DA PROPONENTE E VALORES ATUALIZADOS COM O ÚLTIMO LANCE.

A licitante performance não apresentou sua proposta nos termos do item 7.13, deixando de apresentar planilha de composição de custos, além de deixar de atender diversos outros requisitos formais e técnicos do edital, e arguiu no chat do sistema a possibilidade de saneamento com diligência nos termos do item 7.14:

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Ocorre que o referido dispositivo editalício trata de saneamento de erro de preenchimento de planilha, todavia no caso tem tela a licitante Performance SEQUER APRESENTOU PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, logo o documento foi apresentado eivado de vícios, e em total desconformidade às normativas editalícias, desprovido de qualquer segurança jurídica para julgamento por parte do pregoeiro.

Ante a todo o expedindo, restou demonstrado que o ilustre Pregoeiro, ao desclassificar a licitante PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, agiu dentro da legalidade, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objeto, objetivando a manutenção da segurança jurídica a contratação pretendida.

3.2. DA SUPOSTA ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA



Irresignada com sua desclassificação no certame, a licitante Performance, aduz em suas razões recursais em uma tentativa, por mero inconformismo, desesperada em “inabilitar” a OFFICE SEGURANÇA LTDA, ora recorrida, supõe erro de cálculos nas planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas, reputando como ilegal o ato que declarou esta recorrida como vencedora do procedimento licitatório.

A recorrente apresenta um uma memória de cálculo em anexo às suas razões recursais, em paralelo aos cálculos apresentados por esta licitante vencedora do certame, e afirma que “o valor total por funcionário não está somando o valor de tributos e lucro” gerando supostamente fraude na composição.

O cálculo apresentado pela licitante Performance apresenta uma diferença de R\$ 47,63 (quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), e essa diferença se dá pelo equívoco da formula de cálculo aplicada pela licitante performance, haja vista que nos cálculos apresentados pela licitante Office Segurança Ltda não se pode incidir lucro e custos indiretos sobre os tributos e impostos a serem pagos.

Ademais, mesmo que houvesse qualquer equívoco de cálculo de planilha de composição de custos e formação de preços apresentadas pela Office Segurança, diferentemente dos vícios insanáveis na proposta da licitante Performance, eventual erro de cálculo contido em planilha não é motivo para desclassificação e poderão ser corrigidos em sede de diligência, nos termos do item 7.14 do edital:

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Alega ainda a recorrente Performance, que a planilha desta recorrida apresenta valores irrisórios para materiais e equipamentos, toda via os custos que esta empresa apresenta nesta licitação representam **o valor médio de aquisição**, cujos

OFFICE SEGURANÇA LTDA

CNPJ 24.610.153/0001-19

RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE – SETOR SANTA GENOVEVA

74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS

TELEFONE: 62 – 3434 3432



descontos praticados nos insumos – tanto coletivos quanto individuais – são estratégicos e sustentáveis, baseando-se em três pilares principais:

1. Capacidade de Compra em Grande Escala;
2. Centralização Logística;
3. Política de Estoque Planejado.

Ademais, ressalta-se que nos termos do edital, a proposta apresentada vincula o licitante, sendo o licitante exclusivamente responsável pelo cumprimento dos preços ofertados, ou seja, os custos apresentados para os insumos apresentados por esta recorrida são de responsabilidade exclusiva desta, reafirmando a OFFICE SEGURANÇA LTDA, que a planilha de composição de custos apresentada supre todos os custos diretos e indiretos decorrentes da manutenção da devida execução do objeto licitado.

4. CONCLUSÃO

À vista dessas ponderações, da análise do recurso apresentado pela Recorrente, há que se salientar e concluir que se trata de mero inconformismo em decorrência da desclassificação da recorrente.

Ante à toda argumentação expendida, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja **MANTIDA** a decisão que declarou a **DECLASSIFICADA** a licitante **PERFORMANCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA TLDA**, bem como seja **MANTIDA** a decisão que declarou **VENCEDORA** a empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **NEGANDO PROVIMENTO TOTAL** ao recurso administrativo interposto.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta



da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2025.

**JOSE
FRANCISCO
MARTINS:**
30027209172

Assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO
MARTINS:30027209172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=01643840000135,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=JOSE FRANCISCO
MARTINS:30027209172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-29 09:59:13
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.0

**OFFICE
SEGURANÇA EM
RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA:**
24610153000119

Assinado digitalmente por OFFICE
SEGURANÇA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA:24610153000119
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=GOIANIA,
OU=01643840000135, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=OFFICE
SEGURANÇA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LTDA:24610153000119
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-10-29 10:00:23
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.0

José Francisco Martins
Diretor Executivo